DocuSign Envelope ID: 5C12755C-B0D9-4F5F-9422-029D7C169638

ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/MF nº 40.884.088/0001-76

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2023

1. HORÁRIO E LOCAL: às 10:00 horas, de forma exclusivamente online, por videoconferência, através do link de acesso na plataforma Zoom enviada pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP: 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, na qualidade de administradora do **ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Enviada aos cotistas por meio de Edital de Convocação, em 17 de julho de 2023. Presentes cotistas representando 70,01% (setenta inteiros e um centésimo por cento) das Cotas. Presentes também representantes da Administradora e da **ATHON CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Periquito, 264, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.039.390/0001-28 ("Consultor de Investimentos").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Guilherme Guimarães; e Secretária: Mylene Batagioti.

4. ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) **(a)** a emissão de novas cotas Classe B do Fundo, no valor total de R$ 20.910.672,50 (vinte milhões novecentos e dez mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), as quais serão objeto de colocação exclusivamente perante os atuais Cotistas titulares de cotas Classe B do Fundo e, portanto, não estarão sujeitas à regulamentação de ofertas de valores mobiliários, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("2ª Emissão de Cotas Classe B", "Novas Cotas Classe B" e "Resolução CVM 160", respectivamente), de acordo com o disposto no regulamento do Fundo ("Regulamento") e com as características, termos e condições estipulados do suplemento que consta como "Anexo A" à presente ata ("Suplemento"), com a consequente aprovação das seguintes características: **(a.1)** as Novas Cotas Classe B possuem as mesmas características e condições, bem como fazem jus a todos direitos e vantagens atribuídos as demais Cotas

DocuSign Envelope ID: 5C12755C-B0D9-4F5F-9422-029D7C169638

Classe B, de acordo com o disposto no Regulamento e com as características, termos e condições estipulados no Suplemento; **(a.2)** a integralização das Novas Cotas Classe B ocorrerá: (1) com moeda corrente nacional, ou (2) através de ativos, nos termos do item (xvi) do Artigo 35 do Regulamento, representados por cotas de emissão do **ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.046.275/0001-43 ("Athon Desenvolvimento FIP" e "Aporte em Ativos", respectivamente), a exclusivo critério do Cotista Classe B; **(a.3)** o valor unitário de emissão das cotas será de R$ 1.419,15 (um mil quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos), fixado com base no valor patrimonial das cotas Classe B do Fundo no fechamento do mês anterior a convocação desta assembleia (junho de 2023), representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de cotas Classe B emitidas, em 30 de junho de 2023; e **(a.4)** a quantidade de Novas Cotas Classe B a serem emitidas será definida com base no quociente entre o valor total da 2ª Emissão de Cotas Classe B, conforme o item (a) acima, e o valor unitário de emissão de Novas Cotas Classe B, conforme acima definido, sendo que será admitida a emissão de fração de Novas Cotas Classe B; e **(b)** aprovação da utilização de 2 (dois) laudos de avaliação distintos para o Aporte em Ativos, ambos realizados por valor justo ("Laudos de Avaliação"). Através da média aritmética das avaliações descritas nos Laudos de Avaliação se obteve o valor justo dos ativos do Athon Desenvolvimento FIP, o qual será considerado para a determinação do valor total do investimento dos titulares das Novas Cotas Classe B e a quantidade de Novas Cotas Classe B a serem emitidas objeto de referida integralização, conforme disponibilizado aos Cotistas para prévia análise e cuja cópia fica arquivada na sede da Administradora em razão do sigilo;

(ii) uma vez aprovada a deliberação prevista no item (i) acima, a aprovação da realização do Aporte em Ativos enquanto operação envolvendo Partes Relacionadas (conforme definido no Regulamento), nos termos do Artigo 35, inciso (xii), e do Artigo 64, parágrafo 1º, inciso (iii), do Regulamento;

(iii) uma vez aprovada a deliberação (ii) acima, a alteração do Regulamento para incluir determinados fatores de risco relacionados com: (a) o investimento, pelo Fundo, em cotas do Athon Desenvolvimento FIP; (b) a nova regulação da CVM sobre fundos de investimento e a autorregulação que dela pode decorrer; (c) a possibilidade de desenquadramento do Fundo como um "FIP-IE" nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007; (d) o Aporte em Ativos e os pareceres de acesso das SPEs FIP

DocuSign Envelope ID: 5C12755C-B0D9-4F5F-9422-029D7C169638

Desenvolvimento, e (e) a possibilidade da ocorrência de dificuldade na excussão da Garantia, conforme os incisos (li), e (lii) da Seção *"Riscos relacionados aos Ativos Alvo"* e incisos (ix), (xvi) e (xvii) dos *"Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas",* conforme aplicável, do Artigo 68 da versão consolidada do Regulamento, conforme o Anexo C a esta ata;

(iv) a alteração do Regulamento, nos termos do Artigo 11 e seu novo Parágrafo Único, do Parágrafo 1º do Artigo 18, do inciso v do Artigo 41, dos Parágrafos 2º, 4º e 5º do Artigo 41, no contexto da 2ª Emissão de Cotas Classe B e do Aporte em Ativos, para prever hipótese de realização de amortização entre os Cotistas do Fundo, conforme fórmula prevista no Regulamento, caso o Fundo venha a receber, ou fazer jus a, qualquer bem, direito e/ou recurso, em razão da obrigação de indenizar o Fundo, as sociedades por ele controladas, direta ou indiretamente, e outros ativos de sua titularidade, conforme os termos, abrangências e limites previstos no Compromisso de Investimento: (a) assumida pelo Consultor de Investimentos, nos termos de cada Compromisso de Investimento, conforme os termos, abrangências e limites ali previstos ("Indenização"); e (b) garantida pelos cotistas que subscrevem as Novas Cotas Classe B, através da oneração em favor do Fundo das referidas Novas Cotas Classe B que vierem a subscrever ("Garantia"), as quais passarão a viger conforme versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo C a esta ata;

(v) uma vez aprovada a deliberação (iv) acima, a aprovação da alteração do Regulamento para incluir e/ou alterar outras disposições do Regulamento por consequência dos referidos ajustes, de forma a: (a) incluir novas obrigações ao Administrador , inclusive: (a.1) a possibilidade exclusiva desse para reclamar a Indenização e excutir a Garantia; e (a.2) obter declaração de auditoria do Athon Desenvolvimento FIP, nos termos do inciso xxii do Artigo 8º; (b) restringir a outorga de poderes específicos de representação do Fundo ao Consultor de Investimento, ou ao Gestor (após a obtenção do Registro de Gestor pelo Consultor de Investimentos) para reclamação da Indenização e/ou excussão da Garantia, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º; (c) restringir temporariamente a conversão de Cotas Classe B em Cotas Classe A, nos termos do Parágrafo 9º do Artigo 18 e do Item (2) do Parágrafo 5º do Artigo 41, (d) compatibilizar o novo termo definido "Compromisso de Investimento", nos termos dos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 21; (e) ajustar o procedimento do pagamento da Taxa de Performance, nos termos dos incisos do Parágrafo 6º do Artigo 44, com a inclusão de um novo inciso (ii); e (f) incluir novos Termos Definidos ao Anexo I do Regulamento, as

DocuSign Envelope ID: 5C12755C-B0D9-4F5F-9422-029D7C169638

quais passarão a viger conforme versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo C a esta ata;

(vi) uma vez aprovada a deliberação (v) acima, a aprovação da celebração do contrato formalizador da Garantia, enquanto operação envolvendo Partes Relacionadas, nos termos do Artigo 35, inciso (xii), e do Artigo 64, parágrafo 1º, inciso (iii), do Regulamento;

(vii) a alteração do Regulamento, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 44 e do Parágrafo 1º do Artigo 18, para esclarecer que os detentores de Cotas Classe B não são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Performance, e sim pela Taxa de Administração, as quais passarão a viger conforme versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo C a esta ata;

(viii) em caso de aprovação das deliberações acima, deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo para fazer constar as alterações aprovadas, nos termos do Anexo C a esta ata; e

(ix) a autorização à Administradora e ao Consultor de Investimentos, conforme o caso, para adotar todas as medidas necessárias e firmar todos os documentos necessários à implementação das matérias acima deliberadas, com ratificação de todos os atos até então praticados pela Administradora e pelo Consultor de Investimentos com relação a tais matérias.

5. IMPEDIMENTO DO VOTO: A Administradora relembrou aos Cotistas presentes que, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 578, não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) seu administrador ou seu gestor; (ii) os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor; (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao administrador ou ao gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o cotista de cujo interesse seja conflitante com o do fundo; e (vi) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do fundo. Esclareceu a Administradora também que tal vedação não se aplica quando: (a) os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (vi) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral em que se dará a permissão de voto de acordo com a regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 5C12755C-B0D9-4F5F-9422-029D7C169638

Desta forma, 100% (cem por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Classe B que sejam também titulares de Cotas do Athon Desenvolvimento FIP ficarão impedidos de exercer seu voto em relação às matérias da Ordem do Dia, bem como as Cotas por eles detidas não farão parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação das referidas matérias, conforme vier a ser indicado pelos próprios Cotistas titulares de Cotas Classe B através do seu instrumento de votação.

6. DELIBERAÇÕES: Analisadas e discutidas as matérias objeto da Ordem do Dia, os Cotistas representando 65,33% (sessenta e cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) das Cotas subscritas, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

(i) aprovar **(a)** a emissão de Novas Cotas Classe B, no âmbito da 2ª Emissão de Cotas Classe B , de acordo com o disposto no Regulamento e com as características, termos e condições estipulados do Suplemento, com a consequente aprovação das seguintes características: **(a.1)** as Novas Cotas Classe B possuem as mesmas características e condições, bem como fazem jus a todos direitos e vantagens atribuídos as demais Cotas Classe B, de acordo com o disposto no Regulamento e com as características, termos e condições estipulados no Suplemento; **(a.2)** a integralização das Novas Cotas Classe B ocorrerá: (1) com moeda corrente nacional, ou (2) através de ativos, nos termos do item (xvi) do Artigo 35 do Regulamento, representados por cotas de emissão do Athon Desenvolvimento FIP, a exclusivo critério do Cotista Classe B; **(a.3)** o valor unitário de emissão das cotas será de R$ 1.419,15 (um mil quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos), fixado com base no valor patrimonial das cotas Classe B do Fundo no fechamento do mês anterior a esta ata (junho de 2023), representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de cotas Classe B emitidas, em 30 de junho de 2023 ; e **(a.4)** a quantidade de Novas Cotas Classe B a serem emitidas será definida com base no quociente entre o valor total da 2ª Emissão de Cotas Classe B, conforme o item (a) acima, e o valor unitário de emissão de Novas Cotas Classe B, conforme acima definido, sendo que será admitida a emissão de fração de Novas Cotas Classe B; e **(b)** a utilização dos Laudos de Avaliação para o Aporte em Ativos. Através da média aritmética das avaliações descritas nos Laudos de Avaliação se obteve o valor justo dos ativos do Athon Desenvolvimento FIP, o qual será considerado para a determinação do valor total do investimento dos titulares das Novas Cotas Classe B e a quantidade de Novas Cotas Classe B a serem emitidas objeto de referida integralização, conforme disponibilizado aos Cotistas para prévia análise e cuja cópia fica arquivada na sede da Administradora em razão do sigilo;

DocuSign Envelope ID: 5C12755C-B0D9-4F5F-9422-029D7C169638

(ii) aprovar a realização do Aporte em Ativos enquanto operação envolvendo Partes Relacionadas, nos termos do Artigo 35, inciso (xii), e do Artigo 64, parágrafo 1º, inciso (iii), do Regulamento;

(iii) aprovar a alteração do Regulamento para incluir determinados fatores de risco relacionados com: (a) o investimento, pelo Fundo, em cotas do Athon Desenvolvimento FIP; (b) a nova regulação da CVM sobre fundos de investimento e a autorregulação que dela pode decorrer; (c) a possibilidade de desenquadramento do Fundo como um "FIP-IE" nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007; (d) o Aporte em Ativos e os pareceres de acesso das SPEs FIP Desenvolvimento, e (e) a possibilidade da ocorrência de dificuldade na excussão da Garantia, conforme os incisos (li), e (lii) da Seção *"Riscos relacionados aos Ativos Alvo"* e incisos (ix) (xvi) e (xvi) dos *"Riscos relacionados ao Fundo e às suas cotas"*, conforme aplicável, do Artigo 68 da versão consolidada do Regulamento, conforme o Anexo C a esta ata;

(iv) aprovar a alteração do Regulamento, nos termos do Artigo 11 e seu novo Parágrafo Único, do Parágrafo 1º do Artigo 18, do inciso v do Artigo 41, dos Parágrafos 2º, 4º e 5º do Artigo 41, no contexto da 2ª Emissão de Cotas Classe B e do Aporte em Ativos, para prever hipótese de realização de amortização entre os Cotistas do Fundo, conforme fórmula prevista no Regulamento, caso o Fundo venha a receber, ou fazer jus a, qualquer Indenização, conforme os termos, abrangências e limites previstos no Compromisso de Investimento: (a) assumida pelo Consultor de Investimentos, nos termos de cada Compromisso de Investimento; e (b) garantida pelos cotistas que subscrevem as Novas Cotas Classe B, através da Garantia, as quais passarão a viger conforme versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo C a esta ata;

(v) aprovar a alteração do Regulamento para incluir e/ou alterar outras disposições do Regulamento por consequência dos referidos ajustes, de forma a: (a) incluir novas obrigações ao Administrador , inclusive: (a.1) a possibilidade exclusiva desse para reclamar a Indenização e excutir a Garantia; e (a.2) obter declaração de auditoria do Athon Desenvolvimento FIP, nos termos do inciso xxii do Artigo 8º; (b) restringir a outorga de poderes específicos de representação do Fundo ao Consultor de Investimento, ou ao Gestor (após a obtenção do Registro de Gestor pelo Consultor de Investimentos) para reclamação da Indenização e/ou excussão da Garantia, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º; (c) restringir temporariamente a conversão de Cotas Classe B em Cotas

DocuSign Envelope ID: 5C12755C-B0D9-4F5F-9422-029D7C169638

Classe A, nos termos do Parágrafo 9º do Artigo 18 e do Item (2) do Parágrafo 5º do Artigo 41, (d) compatibilizar o novo termo definido "Compromisso de Investimento", nos termos dos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 21; (e) ajustar o procedimento do pagamento da Taxa de Performance, nos termos dos incisos do Parágrafo 6º do Artigo 44, com a inclusão de um novo inciso (ii); e (f) incluir novos Termos Definidos ao Anexo I do Regulamento, as quais passarão a viger conforme versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo C a esta ata;

(vi) aprovar a celebração do contrato formalizador da Garantia, enquanto operação envolvendo Partes Relacionadas, nos termos do Artigo 35, inciso (xii), e do Artigo 64, parágrafo 1º, inciso (iii), do Regulamento;

(vii) aprovar a alteração do Regulamento, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 44 e do Parágrafo 1º do Artigo 18, para esclarecer que os detentores de Cotas Classe B não são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Performance, e sim pela Taxa de Administração, as quais passarão a viger conforme versão consolidada do Regulamento que consta como Anexo C a esta ata;

(viii) aprovar a alteração do Regulamento do Fundo para fazer constar as alterações aprovadas, nos termos do Anexo C a esta ata; e

(ix) autorizar a Administradora e o Consultor de Investimentos, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias e firmar todos os documentos necessários à implementação das matérias acima deliberadas, com ratificação de todos os atos até então praticados pela Administradora e pelo Consultor de Investimentos com relação a tais matérias.

6.1. As deliberações aprovadas no Item 6 desta ata de Assembleia passarão a ter efeito nesta data.

6.2. Resta claro que os Cotistas presentes possuem ciência que, neste caso, não será observado o direito de preferência na 2ª Emissão de Cotas Classe B, considerando que: (a) não há Direito de Preferência de cotistas detentores de Cotas Classe A em novas emissões de Cotas Classe B, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 20 do Regulamento; e (b) a emissão de novas Cotas Classe B, são direcionadas à público específico, conforme artigo 20 do Regulamento do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 5C12755C-B0D9-4F5F-9422-029D7C169638

6.3. Ainda, fica determinado que: (i) os anexos à presente ata serão devidamente arquivados na sede da Administradora; e (ii) a Administradora fica dispensada do envio de comunicação acerca do resumo das deliberações desta Assembleia.

6.4. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento, conforme versão anexa a esta ata.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 01 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
02C5BB423C294AD...

Guilherme Guimarães
Presidente

DocuSigned by:
Mylene Batagioti da Silva
56BAE67E2986429...

Mylene Batagioti
Secretária

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcante
5ACC97E983394EE...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora

DocuSigned by:
Raphael Eckmann
7134D8FED4F541C...

ATHON CAPITAL LTDA.
Consultor de Investimentos